Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6110/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5512/2013
PROTOCOLO	:	1410307
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E PANIFICADOS RELATIVOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR	:	R$ 33.975,00 (TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – 2ª FASE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 18/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 02/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS*** e ***Cristiana Carlos Gueriero – ME***, visando a aquisição de gêneros alimentícios e panificados relativos à merenda escolar das Escolas Municipais, no valor de R$ 33.795,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e cinco reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual (**2ª fase)**.

Há de salientar que o Procedimento Licitatório realizado pela modalidade Pregão Presencial n° 002/2013, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 5528/2013, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-7984/2013.

Em análise preliminar, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da ANP-6ICE-3545/2013 (Peça 4), entendeu como necessária a notificação do órgão, para que o mesmo se manifeste acerca da referida análise, tendo em vista ter sido constatada a ausência das cópias das Notas de Empenho e cópia da publicação do extrato do contrato.

Devidamente notificado, a Ordenadora de Despesas, Sra. Nilcéia Alves de Souza, encaminhou resposta à notificação, bem como os documentos que entendeu como necessários (Peça 12).

Retornando os Autos à equipe técnica da 6ª ICE, apreciou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, conforme ANC-6ICE-16875/2013 (Peça 14), se manifestando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-9237/2014 (Peça 16), se manifestando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** *da formalização do contrato, nos termos do inciso, I do artigo 59, da Lei complementar nº 160/2012, c/c o inciso II, do artigo 120 e inciso II, do artigo 12I, da Resolução Normativa nº 76/2013*.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o MPC entenderam que Contrato Administrativo nº 18/2013, realizado pela modalidade

Pregão Presencial nº 02/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS*** e ***Cristiana Carlos Gueriero – ME*** se encontra legal e regular.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que referida fase apresenta-se de forma correta.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 18/2013, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS* e *Cristiana Carlos Gueriero – ME*, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 19 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb